PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05161/00

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 11/01/2000
Classif.: HONRARIA MUNICIPAL
Ementa:

Cria o Prêmio Memória da Cidade do Natal, concedido anualmente ao trabalho de melhor destaque, referente ao resgate da memória, história e tradição popular da Cidade de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a entrega do Prêmio Memória da Cidade do Natal, anualmente, por parte do Poder Executivo Municipal, ao trabalho que melhor se destacar, segundo opinião de comissão julgadora, no resgate da memória, da história e/ou da tradição popular da Cidade de Natal.
§ 1º - O Prêmio Memória da Cidade do Natal consistirá em uma comenda e um valor pecuniário, fixado por decreto, podendo o vencedor usá-lo na divulgação do seu trabalho.
§ 2º - A escolha do trabalho acontecerá sempre no mês de dezembro, devendo a entrega do Prêmio Memória da Cidade do Natal ocorrer no dia 24 daquele mês, ou em data próxima, em alusão às comemorações do aniversário da cidade.
§ 3º - Caberá à Prefeitura Municipal do Natal fazer ampla divulgação do trabalho escolhido.

Art. 2º - Poderão participar do Prêmio Memória da Cidade do Natal, os trabalhos realizados nas seguintes áreas:
a) produção literária;
b) resgate de obras literárias, poesias, etc.;
c) teses e monografias;
d) trabalhos jornalísticos e pesquisas históricas;
e)recuperação de obras de artes e restauração de prédio históricos;
f) resgate das tradições populares.

Art. 3º - A comissão julgadora deverá ser nomeada pela Chefia do Executivo a cada ano, sendo a mesma composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, preferencialmente ligada às artes, a ser definida por decreto.
Parágrafo Único: A comissão julgadora deverá estar devidamente composta e nomeada até o último dia do mês de setembro;

Art. 4º - Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1999

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 13/01/2000